



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 106/2021

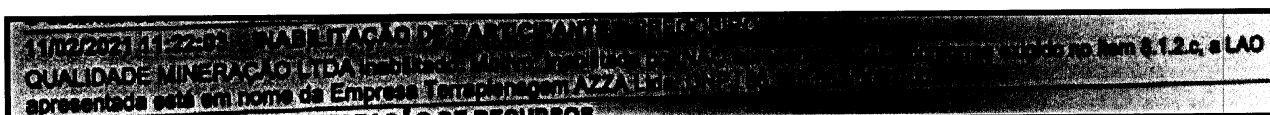
Ref.

Processo Licitatório n. 11/2021

I – SÍNTESE FÁTICA

Aportou a esta Procuradoria, oriundo do Setor de Licitações, o Processo Licitatório n. 11/2021, cujo objeto é o registro de preço para aquisição de areia, barro, brita, pedra macadame, dentre outros materiais do gênero. Em razão da interposição de recurso administrativo, os autos ascenderam a esta Procuradoria para manifestação.

Em apertada síntese, trata-se de irresignação interposta em face da decisão do Ilustre Pregoeiro Municipal que inabilitou o recorrente em razão deste não ter apresentado Licença Ambiental de Operação em nome próprio. Extrai-se da ATA de Sessão de Disputa as razões do pregoeiro que inabilitaram a aludida inabilitação.



Irresignada, a empresa inabilitada interpôs recurso administrativo, onde alega que a Exigência de Licença Ambiental de Operação é desnecessária, ilegal e afronta os arts. 27 e 30 da Lei de Licitações. E que ainda que fosse legal, no presente caso, o aludido requisito, insculpido no item 8.1.2, estaria suprido pois apresentada LAO em nome de empresa terceira com a qual a empresa licitante possui contrato de locação.

Eis o breve relato. Passo a opinar.

Da análise dos autos, tem-se que exatamente a mesma questão já fora objeto de impugnação ao edital, cuja opinião formulada por esta procuradoria foi no sentido de negar provimento à impugnação formulada pelo impugnante, ora recorrente.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Neste sentido, no presente caso, vale mencionar que a Licença Ambiental de Operação em nome de terceiro apresentada pelo Recorrente sequer tem como objeto a extração de areia. Ora, a LAO cujo Recorrente alega ter contrato de aquisição (que na verdade trata-se de contrato de locação imobiliária e outras avenças) é para a atividade de Usina de Produção de Concreto Asfáltico, de modo que não guarda qualquer relação com o objeto do certame.

Nesse sentido, reitero as razões do parecer 069/2021 (fls. 69-73) e opino pelo desprovisionamento do recurso administrativo manejado pela empresa QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 26 de fevereiro de 2021.


Mario Antônio Feller Guedes
OAB/SC 57904
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório n. 011/2021

Vistos....

Decido.

Adoto integralmente como razão de decidir o parecer jurídico n. 106/2021 e nego provimento ao Recurso interposto pela empresa QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.

Dê-se vistas aos interessados.

Nova Trento, 26 de fevereiro de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal